

A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO AMAZONAS E A (IN)EFETIVIDADE DO ART. 98 DA LEI 10.741/2003

VIOLENCE AGAINST OLDER PERSONS IN THE STATE OF AMAZONAS AND THE (IN)EFFECTIVENESS OF ARTICLE 98 OF LAW NO. 10,741/2003

LA VIOLENCIA CONTRA LAS PERSONAS MAYORES EN EL AMAZONAS Y LA (IN) EFECTIVIDAD DEL ARTÍCULO 98 DE LA LEY 10.741/2003

Alice Arlinda Santos Sobral¹, Ana Carolina Jansen Pereira Cirino Prado², Geisy Lúcio Lourenço Silva³

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4497

Recibido: 05/02/2026 | Aceptado: 09/02/2026 | Publicación en línea: 18/02/2026.

RESUMO

O presente estudo analisa a crescente violência contra a pessoa idosa no Estado do Amazonas, com ênfase no abandono institucional e na aplicação do art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa, dispositivo que prevê a responsabilização penal pela omissão de assistência. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter descritivo, baseou-se em levantamento bibliográfico e documental, utilizando dados da SEJUSC, SSP-AM e do Programa EnvelheSER 60+, além de doutrina especializada e relatórios técnicos. Constatou-se que, apesar do avanço normativo, a efetividade penal do art. 98 permanece limitada, refletindo a ausência de mecanismos adequados de denúncia, a fragilidade institucional e a naturalização do abandono familiar. Os resultados evidenciam a necessidade de integração entre políticas públicas e responsabilização penal, de modo a assegurar a dignidade da pessoa idosa e o envelhecimento saudável previstos no art. 230 da Constituição Federal e na Política Nacional da Pessoa Idosa.

Palavras-chave: Violência Contra a Pessoa Idosa. Estatuto da Pessoa Idosa. Abandono Institucional. Efetividade Penal. Dignidade Humana.

ABSTRACT

This study analyzes the increasing violence against older persons in the State of Amazonas, with emphasis on institutional abandonment and the application of Article 98 of Law No. 10,741/2003 (Statute of the Older Person), which establishes criminal liability for omission of assistance. The research adopts a qualitative and descriptive approach, based on bibliographic and documentary analysis, using data from the Amazonas State Secretariat of Justice, Human Rights and Citizenship (SEJUSC), the Amazonas State Secretariat of Public Security (SSP-AM), and the

¹ Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: asobral@uea.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-5541-5553>

² Especialista em Direito Médico e Hospitalar, Gestão da Saúde Suplementar e Direito Tributário, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: acjpcp.dpp25@uea.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-8625-7299>

³ Pós-Graduanda em Direito Médico e da Saúde, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: glls.dpp25@uea.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-2950-5009>

EnvelheSER 60+ Program, as well as specialized legal doctrine and technical reports. The findings indicate that, despite normative advances, the criminal effectiveness of Article 98 remains limited, reflecting the absence of adequate reporting mechanisms, institutional fragility, and the normalization of family abandonment. The results highlight the need for integration between public policies and criminal accountability in order to ensure the dignity of older persons and promote healthy aging, as provided for in Article 230 of the Federal Constitution and in the National Policy for Older Persons.

Keywords: Violence Against Older Persons. Statute of the Older Person. Institutional Abandonment. Criminal Effectiveness. Human Dignity.

RESUMEN

El presente estudio analiza la creciente violencia contra la persona mayor en el Estado de Amazonas, con énfasis en el abandono institucional y en la aplicación del art. 98 del Estatuto de la Persona Mayor, disposición que prevé la responsabilidad penal por omisión de asistencia. La investigación, de naturaleza cualitativa y carácter descriptivo, se basó en un levantamiento bibliográfico y documental, utilizando datos de la SEJUSC, la SSP-AM y el Programa EnvelheSER 60+, además de doctrina especializada e informes técnicos. Se constató que, a pesar de los avances normativos, la efectividad penal del art. 98 sigue siendo limitada, reflejando la ausencia de mecanismos adecuados de denuncia, la fragilidad institucional y la naturalización del abandono familiar. Los resultados evidencian la necesidad de integrar las políticas públicas y la responsabilización penal, con el fin de garantizar la dignidad de la persona mayor y el envejecimiento saludable previstos en el art. 230 de la Constitución Federal y en la Política Nacional de la Persona Mayor.

Palabras clave: Violencia Contra las Personas Mayores. Estatuto de la Persona Mayor. Abandono Institucional. Efectividad Penal. Dignidad Humana.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O Brasil atravessa um acelerado processo de envelhecimento populacional, fenômeno que desafia as estruturas sociais, econômicas e jurídicas voltadas à proteção da pessoa idosa. No Estado do Amazonas, essa realidade assume contornos mais complexos em razão das vastas distâncias territoriais, das desigualdades socioeconômicas e da carência de políticas públicas regionalizadas e contínuas.

Nesse contexto, a violência contra a pessoa idosa — especialmente na forma de abandono institucional e familiar — manifesta-se como expressão de negligência estrutural e omissão

social, revelando a insuficiência de instrumentos estatais de prevenção e de responsabilização.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de um arcabouço normativo sólido, que inclui a Constituição Federal (art. 230), a Lei nº 10.741/2003 — *Estatuto da Pessoa Idosa* — e a Lei nº 8.842/1994, que institui a *Política Nacional da Pessoa Idosa*, a aplicação efetiva dessas normas ainda encontra obstáculos significativos. A responsabilização penal por abandono, prevista no art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa, permanece rara e fragmentada, o que evidencia lacunas na articulação entre as esferas penal, assistencial e administrativa.

Diante desse cenário, o presente estudo tem por objetivo analisar as causas da inefetividade da tutela penal do art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa no Estado do Amazonas, avaliando a atuação das instituições públicas e os entraves que comprometem a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana no processo de envelhecimento. Busca-se, ainda, propor diretrizes que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas e para a efetiva proteção da pessoa idosa na região amazônica.

Parte deste trabalho foi originalmente apresentada em formato de resumo expandido no *IV Congresso Internacional de Segurança e Defesa (CISD, 2025)*, tendo sido posteriormente ampliada e revisada para esta versão, com aprofundamento metodológico, inclusão de novos dados empíricos e ampliação do referencial teórico.

Para o desenvolvimento da análise proposta, o artigo estrutura-se em seções interdependentes. Inicialmente, apresenta-se o referencial teórico, abordando o envelhecimento como questão jurídica e social, a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção integral conferida à pessoa idosa, bem como a tutela penal do abandono prevista no Estatuto da Pessoa Idosa. Em seguida, examinam-se os fundamentos teórico-metodológicos e a metodologia adotada, com ênfase na abordagem qualitativa e na análise documental. Na sequência, são expostos e analisados os dados empíricos referentes à violência contra a pessoa idosa no Estado do Amazonas, destacando-se a baixa efetividade do art. 98 da Lei nº 10.741/2003, bem como os impactos psicossociais do abandono. Posteriormente, procede-se à discussão crítica dos resultados à luz do ordenamento jurídico, das políticas públicas e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Por fim, o estudo apresenta as considerações finais, acompanhadas de recomendações e perspectivas voltadas ao fortalecimento da rede de proteção, à efetivação da responsabilização penal e à promoção do envelhecimento digno no contexto amazônico.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Envelhecimento como Questão Jurídica e Social

Na concepção jurídica, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 10.741/2003 — *Estatuto da Pessoa Idosa*. Entretanto, o envelhecimento não deve ser compreendido apenas como um dado biológico, mas como um fenômeno social que reflete as condições econômicas, culturais e políticas de uma sociedade (NERI, 2019).

De acordo com dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM 2024), foram registradas cerca de 4,5 mil denúncias de crimes praticados contra pessoas idosas em 2024, o que demonstra o agravamento da violência e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de proteção. Dentre as ocorrências, o abandono figura entre as mais recorrentes, sendo os familiares os principais autores.

O aumento dessas ocorrências revela que, embora o país possua um marco normativo avançado, ainda enfrenta graves desafios estruturais. Como observa Debert (2012), a velhice no Brasil continua marcada por contradições: de um lado, o discurso da inclusão e do envelhecimento ativo; de outro, práticas de exclusão e negligência institucional. Essa constatação dialoga com o entendimento de Minayo (2006), para quem a violência estrutural resulta da desigualdade e da omissão do Estado, configurando uma forma de negação de cidadania.

No contexto amazônico, as longas distâncias territoriais, a carência de políticas públicas regionais e a desigualdade social ampliam a vulnerabilidade da pessoa idosa, exigindo políticas de proteção descentralizadas e sensíveis às realidades locais. Como adverte Bobbio (2004, p. 34), “o problema fundamental dos direitos humanos não é justificá-los, mas protegê-los”, o que reforça a urgência da efetividade das normas protetivas.

O envelhecimento, portanto, é também uma questão jurídica de ordem pública, que impõe ao Estado, à sociedade e à família deveres compartilhados de cuidado e solidariedade, conforme delineado pela Constituição e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Dignidade da Pessoa Humana e Proteção Integral

O princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição

Federal de 1988, constitui o fundamento do Estado Democrático de Direito e o eixo estruturante de todos os direitos fundamentais. Para Sarlet (2019, p. 63), a dignidade “não é um conceito abstrato, mas um valor jurídico vinculante que exige condições concretas para o exercício da autonomia e da liberdade”.

No caso da pessoa idosa, esse princípio encontra concretização no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever solidário de amparar a velhice, garantindo sua participação na comunidade, a defesa de sua dignidade e o bem-estar. Como ressalta Canotilho (2015, p. 142), a dignidade humana é o núcleo axiológico do constitucionalismo contemporâneo, de onde decorrem todos os demais direitos fundamentais.

O Estatuto da Pessoa Idosa, ao regulamentar esses dispositivos constitucionais, reforça o direito personalíssimo ao envelhecimento digno e promove a efetivação do princípio da proteção integral, segundo o qual o idoso deve ser amparado em suas dimensões física, mental e social (DA ROSA, 2020).

De acordo com Piovesan (2017), a proteção integral constitui uma das expressões mais avançadas dos direitos humanos, pois assegura não apenas a defesa contra violações, mas também a promoção de condições para uma vida digna. Assim, a violação dos direitos da pessoa idosa — especialmente o abandono — representa ofensa direta à Constituição e à própria noção de humanidade.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (2015), instrumento que reforça o compromisso estatal com políticas públicas inclusivas e com a responsabilização efetiva dos agentes públicos e privados diante da negligência e da violência institucional.

O Estatuto da Pessoa Idosa e a Tutela Penal do Abandono

A Lei nº 10.741/2003, marco normativo da proteção à pessoa idosa, inovou ao tipificar condutas criminosas que violam seus direitos, consolidando um microsistema penal protetivo. O art. 98 da referida lei prevê detenção de seis meses a três anos e multa para quem “abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, ou deixar de prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado”.

De acordo com Assunção (2015, p. 52), o dispositivo contempla duas condutas distintas: o abandono moral — caracterizado pelo desamparo afetivo e social — e o abandono material,

quando o responsável deixa de prover as necessidades básicas da pessoa idosa.

Na interpretação de Pinheiro (2008, p. 541), a forma comissiva do delito ocorre quando o agente efetivamente abandona a pessoa idosa, enquanto a forma omissiva se dá quando, embora não haja o ato físico de abandono, há recusa em prestar assistência. O abandono material, por sua vez, é considerado crime próprio, já que somente pode ser praticado por quem possui o dever jurídico de cuidado, conforme o art. 1.694 do Código Civil (FERREIRA, 2016, p. 44).

Conforme ensinam Bitencourt (2023) e Greco (2024), o tipo penal previsto no art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa configura crime omissivo próprio, uma vez que a responsabilização do agente decorre da inobservância de um dever jurídico específico de cuidado, e não da prática de uma ação comissiva. Nesse sentido, Capez (2024) esclarece que os crimes omissivos próprios prescindem de resultado naturalístico, bastando a violação do dever legal de agir. A imputação penal, nesse contexto, fundamenta-se na posição de garantidor atribuída ao sujeito ativo, nos termos do art. 13, § 2º, do Código Penal, que impõe o dever de agir àqueles que, por lei, contrato ou relação fática, assumiram a responsabilidade pela proteção do bem jurídico tutelado. Nucci (2024) acrescenta que, nos crimes omissivos próprios, a tipicidade decorre da inércia juridicamente relevante do agente investido do dever de proteção do bem jurídico.

Embora o Estatuto da Pessoa Idosa tenha consolidado uma tutela penal robusta, sua efetividade prática ainda é limitada, em razão da ausência de capacitação dos profissionais de saúde, da inexistência de protocolos padronizados de denúncia e da carência de delegacias especializadas no interior do Estado.

O Título VI, Capítulo II, do Estatuto (arts. 96 a 108) abrange diversas formas de violência — negligência, discriminação e abandono — todas demandando ação articulada entre os poderes públicos e a sociedade civil. O art. 98, em particular, requer vigilância redobrada do Estado e engajamento de familiares e profissionais da saúde, sob pena de se tornar uma norma meramente simbólica, sem concretude social.

Violência Estrutural e Políticas Públicas no Amazonas

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença”. Sob essa perspectiva, o abandono configura uma das formas mais graves de violência, pois priva a pessoa idosa do cuidado material e afetivo, violando frontalmente sua dignidade.

Segundo a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (SEJUSC), o abandono é expressão da negligência extrema, caracterizada pela ausência ou deserção dos responsáveis pela proteção da pessoa idosa. A Cartilha de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa classifica as principais formas de violência: abuso físico, psicológico, sexual, abandono, negligência, abusos patrimoniais, financeiros e autonegligência (BRASIL, 2001; OMS, 2002).

O tema ganhou destaque em 2024, quando o Governo do Estado do Amazonas criou o Programa EnvelheSER 60+, vinculado à Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa (SEADPI), com o objetivo de prevenir e reprimir condutas de violência, promover capacitação e articulação interinstitucional.

Em complemento, foi promulgada a Lei Estadual nº 7.328, de 13 de janeiro de 2025, que alterou a Lei nº 3.759/2012 para instituir a notificação compulsória de casos de violência contra pessoas idosas nos serviços públicos e privados de saúde. A norma estabelece prazos e obriga o encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes, reforçando a responsabilização penal e administrativa dos agressores.

Como observa Bobbio (2004), o desafio contemporâneo não é mais reconhecer direitos, mas torná-los efetivos. Essa constatação aplica-se integralmente ao contexto amazônico: apesar do avanço legislativo, a efetividade das normas ainda depende de políticas públicas integradas, da valorização dos profissionais da rede de proteção e do fortalecimento dos mecanismos de denúncia e responsabilização.

Assim, o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa exige uma abordagem intersetorial, humanizada e baseada em evidências, que una a aplicação penal à prevenção social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A definição da abordagem metodológica fundamenta-se na necessidade de compreender o fenômeno da violência contra a pessoa idosa em sua dimensão jurídica, social e institucional.

Optou-se por uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, por permitir a análise interpretativa dos fatos à luz de referenciais teóricos e normativos.

Segundo Gil (2023), a pesquisa qualitativa visa compreender valores, significados e

práticas sociais que não podem ser quantificados, sendo apropriada para investigações no campo das ciências humanas e sociais aplicadas.

De forma convergente, Lakatos e Marconi (2019) afirmam que a abordagem descritiva tem por finalidade “observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem manipulá-los”, buscando identificar relações entre variáveis e contextos.

No âmbito jurídico, Pasold (2018) ressalta que a metodologia científica é instrumento essencial para assegurar a coerência entre a construção teórica e a realidade normativa, viabilizando análises que transcendam a mera exegese legal.

Com base nesses referenciais, adotou-se uma perspectiva interdisciplinar que articula elementos do Direito Penal, do Direito Constitucional e das Políticas Públicas de Proteção Social, considerando as particularidades regionais do Estado do Amazonas.

Essa fundamentação metodológica sustenta a etapa seguinte da pesquisa, voltada à sistematização de dados e à análise crítica das práticas institucionais e normativas sobre o abandono da pessoa idosa.

METODOLOGIA

A metodologia adotada é de natureza qualitativa e de caráter descritivo, fundamentada na análise documental e bibliográfica. O estudo apoiou-se em dados oficiais disponibilizados pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (SEJUSC) e pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM), referentes ao período de 2023 a 2025.

Foram examinados relatórios técnicos do Programa EnvelheSER 60+, legislações estaduais e federais pertinentes, além de doutrinas especializadas e produções acadêmicas que tratam da responsabilização penal e civil pelo abandono da pessoa idosa.

A abordagem interpretativa e analítico-descritiva permitiu identificar lacunas normativas, institucionais e operacionais que comprometem a efetividade da tutela penal prevista no art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa, possibilitando reflexões críticas sobre a articulação entre os instrumentos jurídicos e as políticas públicas voltadas à proteção da dignidade da pessoa idosa no Estado do Amazonas.

RESULTADOS

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), até abril de 2024 haviam sido registradas aproximadamente 4.253 ocorrências de crimes praticados contra pessoas idosas, número que, ao final do mesmo ano, alcançou 15.288 registros. Apesar da expressividade desses índices, o crime tipificado no art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa — que prevê a responsabilização penal por omissão de assistência — apresentou apenas dois registros oficiais, revelando uma discrepância significativa entre a incidência real e os casos efetivamente denunciados.

Tabela 1 – Registros de violência contra a pessoa idosa e incidência do art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa no Amazonas (2024–2025).

Ano	Total de ocorrências de violência contra pessoas idosas	Registros específicos do crime de abandono (art. 98 – Lei nº 10.741/2003)
2024 (até abril)	4.253 ocorrências	2 registros
2024 (total anual)	15.288 ocorrências	2 registros
2025 (até abril)	5.394 ocorrências	1 registro

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP-AM); Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas (SEJUSC). Elaborado pelas autoras.

A sistematização apresentada na tabela 1 caracteriza de forma objetiva, a desproporção entre a magnitude da violência praticada contra a pessoa idosa e a quase inexistência de registros do crime de abandono, reforçando a hipótese de subnotificação e a limitada efetividade da tutela penal prevista no art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa.

No recorte temporal mais recente, referente ao ano de 2025, até o mês de abril contabilizaram-se 5.394 ocorrências de violência contra a pessoa idosa no Estado do Amazonas, das quais apenas uma foi formalmente enquadrada como abandono em unidade de saúde, nos termos do art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Embora o Programa EnvelheSER 60+, criado pela SEJUSC, represente um avanço importante na estruturação de políticas voltadas à população idosa, sua abrangência e capacidade operacional ainda se mostram insuficientes para conter o crescimento dos casos de violência e a invisibilidade estatística do abandono.

Os resultados, portanto, demonstram a distância entre o arcabouço normativo e a realidade empírica, confirmando que a mera previsão penal, desacompanhada de mecanismos efetivos de denúncia, fiscalização e proteção, não tem sido suficiente para garantir a dignidade da pessoa idosa no Estado do Amazonas.

Impactos Psicossociais do Abandono

O abandono da pessoa idosa não produz apenas consequências jurídicas, mas também profundas repercussões emocionais, cognitivas e sociais. A ausência de vínculos familiares e de suporte afetivo gera sentimentos de rejeição, tristeza e inutilidade, afetando diretamente a saúde mental. Conforme Minayo (2006), a violência simbólica e emocional é uma das formas mais cruéis de exclusão, pois destrói a autoestima e o sentido de pertencimento social do indivíduo.

Esses efeitos são potencializados quando o abandono ocorre em contextos hospitalares ou institucionais, nos quais a pessoa idosa vivencia a solidão e a perda de autonomia. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”, o que reforça que a privação do convívio familiar constitui grave violação ao direito à saúde integral.

A literatura especializada também identifica uma relação direta entre abandono e agravamento de quadros depressivos, declínio cognitivo e maior incidência de mortalidade precoce. Para Neri (2019), a falta de estímulos sociais e afetivos é fator determinante para o adoecimento mental e físico na velhice, tornando indispensável a atuação preventiva das políticas públicas.

Dessa forma, o abandono deve ser compreendido como um fenômeno multifacetado, que ultrapassa o campo penal e alcança dimensões éticas, psicológicas e sociais. O enfrentamento efetivo dessa forma de violência exige o reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos e o fortalecimento de estratégias de inclusão, convivência e apoio psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede de assistência social.

DISCUSSÃO

A análise dos dados evidencia que a violência contra a pessoa idosa, em especial o abandono institucional e familiar, permanece como uma das expressões mais recorrentes de violação à dignidade humana no Estado do Amazonas. Conforme sustenta Minayo (2006), a violência estrutural é fruto da desigualdade social e da omissão institucional, que reproduzem práticas de exclusão e silenciam grupos vulneráveis. Tal compreensão revela que a inefetividade da tutela penal não decorre apenas da falta de denúncias individuais, mas de uma fragilidade sistêmica que envolve desde a insuficiência de políticas de proteção até a ausência de uma cultura

de responsabilização.

O Estatuto da Pessoa Idosa, inspirado nos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da solidariedade intergeracional (art. 230 da CF), impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar condições para o envelhecimento digno. Entretanto, conforme observa Debert (2012), o envelhecimento no Brasil ainda é marcado por contradições: o discurso de valorização da velhice convive com práticas de abandono, negligência e infantilização da pessoa idosa. No contexto amazônico, essas contradições se intensificam pela dispersão territorial, pela carência de serviços públicos e pela baixa interiorização das políticas sociais.

A quase inexistência de registros do crime previsto no art. 98 demonstra a distância entre a norma penal e sua efetividade social. A falta de protocolos unificados de notificação, o desconhecimento dos profissionais de saúde e o receio de represálias contribuem para a perpetuação da impunidade. Essa lacuna institucional reflete o que Bobbio (2004) denominou de “crise da efetividade dos direitos humanos”: a passagem do plano normativo ao plano da concretização.

Sob a ótica jurídico-penal, a omissão de assistência configura conduta comissiva por omissão, em que o agente — investido do dever jurídico de agir — responde pelo resultado que poderia evitar (art. 13, § 2º, CP). Contudo, a aplicação dessa teoria exige a comprovação do dever de garante, o que, na prática, é dificultado pela ausência de investigações específicas e pela sobrecarga dos órgãos de persecução penal. Assim, o dispositivo legal termina por ter função simbólica, mais voltada à afirmação de um ideal de proteção do que à produção de efeitos concretos.

Nesse cenário, a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e programas estaduais, como o *EnvelheSER 60+*, representam avanços importantes, mas ainda carecem de articulação intersetorial. A proteção penal isolada não é suficiente para prevenir o abandono, sendo indispensável a integração entre as esferas da saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Como destaca Fiorillo (2022), a efetividade das normas de tutela depende da conjugação entre mecanismos jurídicos coercitivos e políticas públicas de caráter pedagógico e preventivo.

Portanto, os resultados obtidos neste estudo corroboram a tese de que a efetivação do art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa requer uma abordagem multinível, em que a resposta penal seja acompanhada de medidas administrativas e educativas. A ampliação da rede de proteção, a capacitação permanente dos profissionais de saúde e a consolidação de protocolos de notificação

são condições essenciais para transformar o texto legal em instrumento real de defesa da dignidade da pessoa idosa no Amazonas.

A problemática do abandono da pessoa idosa também deve ser analisada sob a perspectiva internacional dos direitos humanos. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) introduziu o conceito de *envelhecimento ativo*, entendido como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem. O abandono institucional e familiar, ao privar a pessoa idosa da convivência social e do apoio emocional, contraria diretamente esses pilares e constitui violação do direito à dignidade humana.

No plano jurídico internacional, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (OEA, 2015), da qual o Brasil é signatário, estabelece em seu art. 9º que os Estados Partes devem adotar medidas integrais de proteção e garantir o direito à vida e à integridade física e mental das pessoas idosas, prevenindo qualquer forma de negligência ou violência. Todavia, a implementação interna desses compromissos permanece incipiente, sobretudo na Amazônia, onde as distâncias geográficas e a escassez de recursos humanos agravam a vulnerabilidade social.

Ademais, observa-se que as políticas públicas regionais ainda carecem de integração efetiva entre as áreas da saúde, assistência e segurança pública. A ausência de protocolos unificados de notificação e o déficit de capacitação dos profissionais da rede hospitalar e socioassistencial revelam uma desarticulação estrutural que impede o enfrentamento adequado do abandono. A superação dessas lacunas exige uma abordagem intersetorial e preventiva, baseada em evidências empíricas e na centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abandono de pessoa idosa, tipificado no art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa, constitui prática recorrente e de elevada gravidade social, sendo cometido, em sua maioria, por familiares ou responsáveis legais. Tal conduta produz danos que transcendem a esfera física, alcançando a dimensão psíquica e emocional da pessoa idosa, especialmente quando submetida a longos períodos de internação hospitalar ou isolamento institucional.

A subnotificação permanece como um dos principais entraves à responsabilização penal efetiva. Verifica-se que grande parte das ocorrências não é formalmente comunicada, seja pela

inexistência de protocolos claros de denúncia nas unidades de saúde, seja pelo receio dos profissionais em reportar os casos, motivados pelo desconhecimento das normas de notificação compulsória ou pelo temor de retaliações familiares. Essa omissão institucional perpetua a invisibilidade da violência contra a pessoa idosa e inviabiliza a plena concretização do princípio da dignidade humana.

Constata-se, assim, que o abandono da pessoa idosa continua sendo negligenciado tanto pelas famílias quanto pelas instituições públicas e privadas, o que fragiliza a rede de proteção social e compromete a eficácia da tutela penal prevista no Estatuto. A superação desse quadro demanda uma atuação coordenada entre União, Estado e Municípios, com articulação entre mecanismos penais, assistenciais e educacionais.

A mera criminalização, dissociada de políticas públicas estruturadas, mostra-se insuficiente para conter o problema. É indispensável fortalecer os fluxos de notificação, aprimorar a capacitação dos profissionais da saúde e ampliar o papel fiscalizador dos Conselhos de Direitos e do Ministério Público. A formulação de políticas públicas baseadas em dados concretos, na intersectorialidade e na participação social constitui passo essencial para assegurar o envelhecimento digno e saudável da população amazonense, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à velhice.

RECOMENDAÇÕES E PERSPECTIVAS

A análise desenvolvida ao longo do estudo evidencia que a efetividade do art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa não depende exclusivamente do recrudescimento da resposta penal, mas, sobretudo, da adoção de estratégias preventivas, educativas e estruturantes, capazes de fortalecer a rede de proteção e reduzir a incidência do abandono institucional e familiar.

Nesse sentido, recomenda-se a implementação de programas permanentes de conscientização social, voltados à difusão dos direitos da pessoa idosa e à responsabilização ética e jurídica da família, da sociedade e do Estado. Tais programas devem priorizar campanhas educativas contínuas, com linguagem acessível, abordando o abandono como forma de violência e violação de direitos humanos, de modo a romper com sua naturalização cultural.

Destaca-se, ainda, a necessidade de capacitação específica de familiares e cuidadores, formais e informais, quanto aos deveres legais de assistência, aos riscos psicossociais do abandono e às alternativas de apoio disponíveis na rede pública. A orientação familiar revela-se

essencial para a prevenção da negligência, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica e de sobrecarga emocional decorrente do cuidado prolongado.

No âmbito institucional, impõe-se o fortalecimento da capacitação contínua dos profissionais da saúde, da assistência social e da segurança pública, com ênfase na identificação precoce de sinais de abandono, na correta aplicação da notificação compulsória e no encaminhamento adequado das ocorrências aos órgãos competentes. A formação técnica e ética desses profissionais constitui elemento central para a superação da subnotificação e para a efetivação da tutela penal prevista no Estatuto da Pessoa Idosa.

Outro eixo fundamental consiste no empoderamento da própria pessoa idosa, por meio de ações educativas que promovam o conhecimento de seus direitos, incentivem a autonomia, a participação social e o protagonismo no processo de envelhecimento. O acesso à informação e o fortalecimento da autoestima configuram instrumentos relevantes de prevenção da violência e de enfrentamento do abandono, em consonância com os princípios do envelhecimento ativo e da dignidade da pessoa humana.

Por fim, recomenda-se a consolidação de uma abordagem intersetorial e integrada, articulando políticas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, com a criação de fluxos padronizados de atuação e monitoramento. A conjugação entre medidas penais, administrativas, educativas e sociais mostra-se indispensável para transformar o arcabouço normativo existente em instrumento efetivo de proteção e promoção do envelhecimento digno no Estado do Amazonas.

REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, Luiz Antônio. **Crimes contra a pessoa idosa no Estatuto da Pessoa Idosa: análise jurídica e social**. São Paulo: Atlas, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 29. ed. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2023.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jan. 1994.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2015.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2024.

DA ROSA, Márcio Augusto. **A proteção integral e o envelhecimento digno: aspectos constitucionais e infraconstitucionais do Estatuto da Pessoa Idosa**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2020.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

FERREIRA, Marcelo Campos. **O dever jurídico de cuidado e o abandono material do idoso: análise civil e penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 26. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

NERI, Anita Liberalesso. **Palavras-chave em gerontologia**. 5. ed. Campinas: Alínea, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas**. Washington, DC: OEA, 2015.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre a violência e a saúde**. Genebra: OMS, 2002.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 15. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2018.

PINHEIRO, Marcelo Antônio. **Direitos fundamentais e proteção penal da pessoa idosa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 15. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SEJUSC – SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Cartilha de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**. Manaus: SEJUSC, 2024.